

CARTILHA PASSO A PASSO

Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Coordenadoria da Infância e da Juventude

CARTILHA PASSO A PASSO

Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil

Equipe Colaboradora:

Ana Paula Alves de Mélo
Ana Talita Ferreira Marinho
Andressa Lígia Bezerra Guimarães
Carolina Costa Lins de Araújo
Fernanda Sattva de Espindola Brandão
Luana Vidal Batista de Almeida
Lidiane Silveira Marinho
Maria Goreti Dantas Abrantes
Maria Mayara de Lima Raulim Ramos
Miucha Lins Cabral
Thomaz Fernandes Rocha Mota

Supervisão:

Adhailton Lacet Correia Porto

Capa:

Sofia Immisch (9 anos)

CARTILHA DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

INTRODUÇÃO 5

PARTE I

QUESTÕES SOBRE O PROCESSO DE ADOÇÃO 6

- 1.1. Quais são os passos iniciais para a Adoção? 6
- 1.2. Quem pode adotar? 7
- 1.3. Como é feito o processo de habilitação? 6
- 1.4. O que a equipe interdisciplinar costuma perguntar durante a entrevista inicial? 9
- 1.5. O que a equipe interdisciplinar costuma observar durante a visita? 10
- 1.6. O que é o Sistema Nacional de Adoção? 11
- 1.7. Quais são os critérios utilizados para definir o perfil da(o) requerente? 11
- 1.8. O que determina minha posição na fila do Sistema Nacional? 11
- 1.9. Depois que o pretendente é inserido na fila, qual o próximo passo? 12
- 1.10. Quanto tempo após a habilitação o candidato encontra uma criança? 12
- 1.11. Quando chegar a minha vez na fila e chegar a minha criança/adolescente, qual o primeiro passo? 13
- 1.12. O que é estágio de convivência? 14
- 1.13. Quanto tempo demora o processo de adoção de uma criança? 15
- 1.14. Quais são as modalidades de Adoção? 16
- 1.15. Uma vez habilitado, quantas crianças eu posso adotar? 18
- 1.16. Ao adotar, eu posso mudar o nome da criança/adolescente? 18

1.17. A adoção é para sempre?	19
1.18. Deve-se revelar à criança ou ao adolescente que foi adotado?	19
1.19. Como funcionada a licença maternidade/paternidade para quem adota?	19
1.19.1. Como funciona a licença maternidade/paternidade para servidores e funcionários públicos?	20
1.19.2. A idade da criança influencia na licença maternidade/paternidade? Adotar adolescente também dá direito à licença?	20
1.19.3. Ambos os requerentes têm direito a tirar a licença ao mesmo tempo ou apenas um? Em caso de adoção por casais do mesmo sexo, quem pode tirar a licença?	21
1.20. Existe algum dia comemorativo da adoção?	21

PARTE II

OUTRAS DÚVIDAS MAIS FREQUENTES *SOBRE DOAÇÃO DE CRIANÇAS*

2.1. Se uma mãe quiser me entregar o seu filho, eu posso adotá-lo? ..	22
2.2. Se uma mulher grávida deseja entregar seu bebê para adoção, o que ela deve fazer?	22
2.3. A mãe que entregou seu filho para adoção, pode se arrepender e querê-lo de volta?	22

SOBRE O ACOLHIMENTO

2.4. Eu posso visitar uma instituição de acolhimento? Quando? ...	23
2.5. Se há muitas crianças acolhidas, por que não podem ser adotadas?	23
2.6. Eu posso ajudar as crianças que estão em uma instituição de acolhimento? (Apadrinhamento)	24
2.7. O que é apadrinhamento?	24

INTRODUÇÃO

Esta é uma cartilha sobre o passo a passo da adoção. Não se trata de trabalho doutrinário, mas meramente informativo aos pretendentes à habilitação para o processo de adoção. É possível que o assunto não seja esgotado com as perguntas e respostas aqui formuladas, posto que poderá haver mudança legislativa no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos dispositivos legais que disciplinam a matéria.

Apesar de ser um ato nobre, adotar não é caridade. Na caridade, não esperamos nada em troca. Quando ajudamos alguém a recompensa é uma sensação de conforto, de bem-estar interno, não esperamos nada da parte de quem recebe a caridade. Ao adotar, o que se espera é a construção de vínculos de ambas as partes. A relação parental-filial é uma relação biunívoca, exige envolvimento e transformação de ambas as partes. Se o seu desejo é meramente ajudar uma criança ou adolescente, pode procurar orientações sobre apadrinhamento no tópico referente.

PARTE I

QUESTÕES SOBRE O PROCESSO DE ADOÇÃO

1.1. *Quais são os passos iniciais para a Adoção?*

A lei coloca como direito fundamental de toda criança e adolescente a convivência familiar e comunitária. Quando não é possível alcançar esse direito na família natural, as crianças ou adolescentes são colocados em família substituta, mediante adoção, guarda ou tutela.

Porém a adoção, como uma das formas de garantia desse direito, é o único meio previsto em lei de ter como filho(a) uma criança ou adolescente nascido de outra pessoa. A adoção de criança e adolescente é realizada através da Vara da Infância e da Juventude.

Dessa forma, as pessoas que tomarem a decisão de adotar deverão procurar a Vara da Infância e da Juventude da comarca de seu domicílio (ou unidade judiciária com tal atribuição, onde não houver tal justiça especializada). Essa Vara, então, orientará, esclarecerá e avaliará as pessoas interessadas em adotar crianças ou adolescentes, garantindo a preparação para um acolhimento adequado, seguro e legal.

Na Vara da Infância e Juventude, poderá ser iniciado o procedimento de habilitação à adoção, que se for deferido pelo juiz, será o nome da pessoa ou casal interessado incluído no rol de habilitados para adoção e também no Cadastro Nacional de Adoção - CNA. Em seguida, é só aguardar ser chamado para conhecer uma criança ou adolescente de acordo com o perfil escolhido durante a habilitação.

1.2. Quem pode adotar?

Pode adotar pessoa maior de 18 anos, sendo indiferente o seu estado civil ou orientação sexual, desde que seja, pelo menos, 16 anos mais velho que o adotando e que ofereça ambiente familiar adequado ao pleno desenvolvimento da criança ou do adolescente. Para adoção conjunta, é necessário o casamento civil ou união estável registrada em cartório, comprovada a estabilidade familiar.

Excepcionalmente, os divorciados, separados judicialmente e ex-companheiros podem adotar conjuntamente. Para tanto, é necessário que haja um acordo entre as partes sobre a guarda do adotando e o regime de visitas, que o estágio de convivência tenha iniciado ainda quando o casal mantinha um relacionamento e que seja comprovada a existência de vínculos afetivos da criança ou adolescente com o não detentor da guarda.

Cabe ressaltar que, de acordo com o ECA/1990, em seu art. 42, §1º, não podem adotar os avós e irmãos dos adotandos.

1.3. Como é feito o processo de habilitação?

Primeira etapa: Os interessados deverão comparecer à Vara da Infância e Juventude do local de sua residência comportando a seguinte documentação:

“
Pode adotar pessoa maior de 18 anos,
sendo indiferente o seu estado civil ou
orientação sexual. ”

- Cópia autenticada da Identidade;
- Cópia autenticada do CPF;
- Cópia autenticada da Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de rendimentos ou declaração equivalente;
- Atestado médico de sanidade física;
- Atestado médico de sanidade mental (emitido por médico psiquiatra);
- Comprovações de inexistência de antecedentes judiciais cível e criminal;
- Comprovante de inexistência de antecedentes criminais;
- Uma foto 10x15 dos requerentes (incluindo filhos, se houver);
- Certidões de Nascimento de todos os filhos (menores de idade), se houver;
- Certidão de Nascimento da criança ou do adolescente, em caso de adoção unilateral;
- E demais documentos que a autoridade judiciária solicitar.

Segunda etapa: Será realizada uma entrevista dos interessados pela equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude, composta por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, a qual visa conhecer as motivações e expectativas dos candidatos em relação ao processo de adoção. A partir daí, serão conhecidas as características das crianças/adolescentes desejados, sendo possível escolher o sexo, a faixa etária, o estado de saúde, os irmãos etc.

Terceira etapa: Os interessados serão encaminhados para participarem de um curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção, organizado pela equipe da Vara da Infância e Juventude, ocasião em que receberão algumas orientações e conhecerão experiências de famílias que já passaram pelo processo.

Quarta etapa: Será realizado um estudo psicossocial pela equipe interdisciplinar que realizará uma visita à residência da pessoa ou casal interessado em se habilitar à adoção. Posteriormente, com base nas informações obtidas, será emitido um parecer.

Últimas etapas: Parecer do Ministério Público e decisão do Juiz da Infância e da Juventude quanto ao pedido de habilitação para adoção. Por fim, em caso de decisão positiva, os dados do(s) requerente(s) serão incluídos no CNA. Se houver alguma criança/adolescente disponível no perfil escolhido, a equipe técnica da Vara realizará um contato para saber a disponibilidade do(s) requerente(s) para iniciar um estágio de aproximação. Se não houver, o(s) requerente(s) aguardará(ão) na fila.

1.4. O que a equipe interdisciplinar costuma perguntar durante a entrevista inicial?

A entrevista inicial tem alguns objetivos: primeiramente, serve como uma apresentação dos requerentes à equipe que vai acompanhá-los durante as etapas seguintes. Também é um momento para os requerentes compartilharem suas motivações, expectativas, dúvidas, medos e receios em relação à adoção. Finalmente, é quando os requerentes devem informar pela primeira vez qual é o perfil da criança ou adolescente que deseja adotar.

1.5. O que a equipe interdisciplinar costuma observar durante a visita?

Os profissionais de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, de acordo com o olhar de seus campos de saber, e com base na regulamentação de sua atuação profissional, analisam uma série de aspectos durante a visita domiciliar para embasar seu parecer quanto à habilitação dos pretendentes. Avalia-se qual a visão da(o)(s) requerente(s) sobre a maternidade/paternidade, quais as expectativas em relação a um(a) futuro(a) filho(a) e se eles estão aptos a cuidar e educar adequadamente uma criança ou adolescente, além de serem consideradas as condições do local para receber uma criança ou adolescente de forma devida, que não as exponha a riscos ou deixe em uma situação de vulnerabilidade.

“ É importante ressaltar que não existe um perfil de pretendente à adoção previamente estabelecido que englobe aspectos econômicos, identidade de gênero, orientação sexual e credo religioso. ”

É importante ressaltar que não existe um perfil de pretendente à adoção previamente estabelecido que englobe aspectos econômicos, identidade de gênero, orientação sexual e credo religioso. Dessa forma, tais fatores não interferem na avaliação da equipe interdisciplinar.

1.6. O que é Sistema Nacional de Adoção?

O Sistema SNA (desenvolvido pelo CNJ) é a ferramenta utilizada por todas as Varas da Infância e da Juventude nas quais são cadastrados os pretendentes habilitados, bem como as crianças e adolescentes disponíveis para serem adotados. Após a inserção no cadastro, é feito o cruzamento das informações dos candidatos com as das crianças ou adolescentes disponíveis, de acordo com o perfil escolhido.

1.7. Quais são os critérios utilizados para definir o perfil da(o) requerente?

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) solicita que se defina o perfil desejado para o futuro adotando de acordo com os seguintes critérios: Quantas crianças/adolescentes desejam adotar; Faixa Etária mínima e máxima do futuro adotando no momento da aproximação, com precisão de meses; Gênero (masculino, feminino ou indiferente); Raça/Cor (conforme critérios do IBGE: Preta, Branca, Amarela, Parda, Indígena ou indiferente); Estados da Federação (relativos à origem da criança ou do adolescente); Perfil de saúde (apto a adotar crianças ou adolescentes diagnosticados com deficiência física, deficiência mental, alguma doença infectocontagiosa, ou outro tipo de doença detectada no momento do cadastro, ou sem doença detectada no momento do cadastro).

1.8. O que determina minha posição na fila do Sistema Nacional?

Todos os requerentes são inscritos e posicionados na fila de acordo com a data da sentença do seu processo de

habilitação para adoção.

Quando a criança ou adolescente é destituída do poder familiar e considerada apta a ser adotada, a(o) requerente com perfil compatível, cuja data de entrada no processo de habilitação é mais antiga, é acionada(o) e questionada(o) sobre seu interesse em iniciar um estágio de aproximação naquele momento.

“ Todos os requerentes são inscritos e posicionados na fila de acordo com a data da sentença de seu processo de habilitação para adoção. **”**

1.9. Depois que o pretendente é inserido na fila, qual o próximo passo?

Inicia-se a fase da espera, em que se aguarda a chegada da criança e/ou adolescente pretendido. É importante observar que, tão logo a criança ou adolescente seja destituído do poder familiar, é avaliada a possibilidade de iniciar uma aproximação, sendo acionado o casal habilitado há mais tempo que tenha perfil compatível com a criança ou adolescente em questão. Assim, novas aproximações acontecem com frequência.

1.10. Quanto tempo após a habilitação o candidato encontra uma criança?

Depende. Esta não é uma resposta que possa ser dada com exatidão. Entretanto, pode ser ressaltado que o tempo de espera é proporcional ao número de requisitos ou exigências postas pelos adotantes. Quanto mais os candidatos alargarem os parâmetros de escolha quanto ao sexo, raça, idade, doenças, menos tempo demorará a adoção, pois maiores serão as chances das crianças ou adolescentes se encaixarem no perfil escolhido.

1.11. Quando chegar a minha vez na fila e chegar a minha criança/adolescente, qual o primeiro passo?

Os profissionais do Setor de Adoção entrarão em contato para que os pretendentes compareçam à Vara para uma conversa sobre a criança ou o adolescente, a fim de que possam manifestar seu desejo de iniciar o estágio de aproximação e conhecer um pouco sobre a história de vida e as particularidades do(s) futuro(s) adotando(s), conforme as informações fornecidas pela instituição de acolhimento ou

“ Os profissionais do Setor de Adoção entrarão em contato para que os pretendentes compareçam à Vara para uma conversa sobre a criança ou o adolescente. ”

pela equipe do Projeto Acolher. A partir de então, serão feitos os encaminhamentos para que uma aproximação gradativa seja iniciada, construindo-se os vínculos e os laços

de afeto, de acordo com as necessidades de cada caso, iniciando-se, em seguida, o estágio de convivência.

1.12. O que é estágio de convivência?

Quando ocorre a sinalização de uma criança ou adolescente dentro do perfil escolhido pelo(s) pretendente(s) à adoção é recomendável, tanto para o adotando quanto para o adotante, que seja realizada uma aproximação gradativa, exceto nos casos de crianças com idade inferior a um ano, nos quais poderá ser dispensado o estágio de convivência.

Apenas através do estágio de convivência é que será possível obter a decisão de ambas as partes de que querem se transformar em pais e filhos. Esse período minimiza riscos e fortalece os futuros laços familiares. Se o período em que a criança ou adolescente ficou institucionalizada foi longo, esse tempo de convivência entre adotando e adotante deverá ser ainda maior, pois ela está acostumada à vida na instituição, com uma rotina específica. É importante respeitar o tempo de ambos os lados, criança/adolescente e família, para que possam responder às diversas questões que poderão emergir a partir da convivência.

“ Apenas através do estágio de convivência é que será possível obter a decisão de ambas as partes de que querem se transformar em pais e filhos. ”

Esse estágio inicia-se com o deferimento da guarda provisória, após decorrido o estágio de aproximação, que normalmente acontece através de visitas à instituição de acolhimento, passeios externos e pernoites na casa do adotante, com supervisão da equipe técnica da instituição de acolhimento. Quando se verifica que está sendo construída uma relação de confiança entre a criança ou adolescente e os pretendentes e que existem reais benefícios para aqueles, é que a guarda é concedida e os adotandos passam a residir com os adotantes. Esse processo é todo acompanhado pela equipe interdisciplinar da Vara da Infância e Juventude.

Quando ocorre a inserção da criança/adolescente na família mediante a guarda provisória, nesse momento, aquele já pode ser inserido como dependente no plano de saúde da família, e a pessoa adotante passa a ser beneficiária de licença maternidade/paternidade como qualquer trabalhador(a) que tenha filhos. Já a sentença definitiva só é deferida quando a família é considerada como aquela que atende ao melhor interesse da criança, com base nos laudos da equipe judiciária e em outras provas que fazem parte do processo. A partir daí, o filho(a) adotivo(a) passa a ter todos os direitos e deveres de um(a) filho(a) biológico(a).

1.13. Quanto tempo demora o processo de adoção de uma criança?

O processo de habilitação para adoção, que determina que a(o) requerente está juridicamente apta(o) a adotar, tende a não demorar, contando-se a partir da data de realização da entrevista inicial. Já o processo de adoção tem duração mais variável, dependendo da adapta-

ção entre casal e criança, mas habitualmente também não é demorado. O fator determinante é a fase de espera, que pode variar e se estender por anos, em caso de perfis mais restritos, como já ressaltado nos tópicos anteriores.

1.14. Quais são as modalidades de Adoção?

- **Adoção pela fila do CNA** – Ocorre quando é sinalizada uma criança ou adolescente apta para ser adotada e a equipe interdisciplinar da Vara da Infância e Juventude cruza as informações e encaminha a criança ou adolescente para aquele casal ou pretendente que procurou as Varas da Infância e Juventude para se habilitar e se encontra na fila de adoção.

- **Adoção Unilateral** – É a situação em que um dos cônjuges ou companheiro decide adotar o filho do outro. Nesse caso, mantém-se a relação de filiação do adotado com pai ou a mãe, apenas incluindo a nova relação de parentesco com o adotante. Há casos, entretanto, em que é necessária a destituição do poder familiar de um dos genitores.

- **Adoção direta, dirigida ou *intuitu personae*** - Geralmente ocorre quando a mãe biológica entrega o seu filho diretamente a uma pessoa. É uma forma de burla ao cadastro de adoção. Dessa forma, só será legal nas seguintes hipóteses previstas no ECA: no caso de adoção unilateral; adoção em família, desde que haja afinidade ou afetividade; no caso em que adotante for tutor ou guardião legal de criança maior que 03 anos ou adolescente, desde que haja afinidade ou afetividade e não tenha ocorrido má fé ou a prática do crime do art. 237 ou do art. 238 do ECA.

- **Adoção à brasileira** – Essa se dá quando se registra filho alheio como próprio. Essa modalidade de adoção é ilegal e causa insegurança para os envolvidos, haja vista que essa situação pode ser revelada e revista a qualquer tempo, trazendo consequências para as partes envolvidas. Além disso, o parto suposto é crime previsto no artigo 242, do Código Penal, com pena de reclusão que varia de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

- **Entrega para adoção** – Os pais que quiserem entregar seu filho em adoção, seja por qualquer motivo, devem fazê-lo junto à Vara da Infância competente. A equipe do Judiciário saberá conduzir esse processo, e não recriminará o pai ou a mãe que tomarem essa decisão. A pessoa que entrega uma criança, na maioria das vezes, está cometendo um ato de amor, ao buscar para esta o que considera o melhor. Entregar um filho em adoção não é crime. A Vara da Infância tem a obrigação de tentar ajudar as famílias a se manterem unidas, mas, ao verificar essa impossibilidade, deve oferecer todo o apoio possível para que a entrega seja sem danos. No caso da Paraíba, essa situação é acompanhada pelo Projeto Acolher, normatizado através do Provimento nº 10/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça da Paraíba.

“ Os pais que quiserem entregar seu filho em adoção, seja por qualquer motivo, devem fazê-lo junto à Vara da Infância competente. ”

1.15. Uma vez habilitado, quantas crianças eu posso adotar?

O processo que habilita os requerentes para a adoção, quando encerrado, permite a inserção destes no Cadastro Nacional de Adoção. Para cada habilitação é possível que se estabeleça apenas uma adoção, que poderá ser de uma única criança/adolescente ou de um grupo de irmãos – desde que todos estejam no mesmo grupo de irmãos, esse número pode variar, visto que se prioriza a manutenção dos vínculos fraternais. Se o pretendente deseja realizar uma nova adoção, ele deverá procurar o Setor de Adoção novamente, para que dê início a um novo processo de habilitação, cumprindo todas as etapas do passo a passo, inclusive juntando toda a documentação necessária e participando do curso preparatório.

“ Se o pretendente deseja realizar uma nova adoção, ele deverá procurar o Setor de Adoção novamente. ”

1.16. Ao adotar, eu posso mudar o nome da criança/adolescente?

O adotado passa a ter o sobrenome do adotante e, a pedido de qualquer um dos dois, poderá ter mudado também o seu prenome. No caso da alteração deste, a partir de certa idade, deve ser considerada sua importância para a construção da noção de identidade da criança/adolescente.

te. Portanto, essa é uma alteração que deve ser trabalhada e decidida conjuntamente com a criança/adolescente.

1.17. *A adoção é para sempre?*

A adoção é irrevogável. Porém, destaque-se que os pais adotivos estão sujeitos à perda do poder familiar pelas mesmas razões dadas aos pais biológicos.

1.18. *Deve-se revelar à criança ou ao adolescente que foi adotado?*

Conhecer a sua história de vida é um direito da criança e do adolescente previsto pelo ECA/1990, em seu art. 48: “O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos”.

Ademais, é importante para a criança ter acesso à sua história, uma peça fundamental na construção de sua identidade. O ideal é trabalhar o tema falando francamente e adaptando a mensagem de acordo com a idade da criança. A via aberta ao diálogo é importante para que a percepção da criança sobre a adoção seja positivamente construída em conjunto com os pais, para que ela sinta que pode conversar em família sobre o tema.

1.19. *Como funcionada a licença maternidade/paternidade para quem adota?*

Tanto a trabalhadora mulher quanto o trabalhador homem, que forem segurados da previdência social, possuem direito à licença de 120 dias, prorrogáveis por mais 60, no caso de adoção de criança.

Porém, embora o benefício, em princípio, possa ser recebido por homens e mulheres, havendo um casal que adota criança, somente um deles poderá se beneficiar dessa licença.

1.19.1. Como funciona a licença maternidade/ paternidade para servidores e funcionários públicos?

No caso de adotante servidor(a) público(a), a regra sobre os dias de licença a que tem direito no caso de adoção dependerá do estatuto ao qual ele(a) está subordinado(a), mas geralmente também possuem direito à licença de 120 dias, prorrogáveis por mais 60, no caso de adoção de criança, pois não deve ser inferior ao prazo previsto na Constituição Federal.

1.19.2 A idade da criança influencia na licença maternidade/paternidade? Adotar adolescente também dá direito à licença?

Não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada, pois não existe fundamento constitucional para diferenciar o adotado mais velho do mais novo.

Assim, se a Lei prevê o prazo de 120 dias de licença-gestante, com prorrogação de mais 60 dias, tal prazo deverá ser garantido à pessoa que adota uma criança inclusive com a prorrogação, não importando a idade.

“ Assim, se a Lei prevê o prazo de 120 dias de licença-gestante, com prorrogação de mais 60 dias. ”

Esse é o entendimento seguido pelos Tribunais de todo o país.

**1.19.3 Ambos os requerentes têm direito a tirar a licença ao mesmo tempo ou apenas um?
Em caso de adoção por casais do mesmo sexo, quem pode tirar a licença?**

A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiões empregado ou empregada.

Quanto aos casais homoafetivos, a justiça segue o mesmo parâmetro, concedendo licença-maternidade à apenas um dos adotantes.

1.20. Existe algum dia comemorativo da adoção?

Sim, existe o dia Nacional da Adoção, criado pela Lei nº 10.447/2002 e comemorado no dia 25 de maio. Na Paraíba, foi instituída a semana estadual da adoção, conforme Lei Estadual nº 9.565/2011.

PARTE II

OUTRAS DÚVIDAS MAIS FREQUENTES SOBRE DOAÇÃO DE CRIANÇAS

2.1 Se uma mãe quiser me entregar o seu filho, eu posso adotá-lo?

Essa era uma prática muito comum no Brasil há alguns anos, porém, de acordo com a legislação vigente, ela não é mais permitida. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 13, §1º, afirma: “As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.” A criança será, então, encaminhada ao primeiro pretendente da fila para o seu perfil.

2.2 Se uma mulher grávida deseja entregar seu bebê para adoção, o que ela deve fazer?

Procurar a equipe interprofissional (assistente social, psicólogo e pedagogo) da Vara da Infância e Juventude, a fim de expressar seu desejo de entregar a criança para adoção. A partir daí, é realizada a escuta da mulher para melhor avaliação e orientações.

2.3 A mãe que entregou seu filho para adoção, pode se arrepender e querê-lo de volta?

Sim. Entendendo a complexidade do processo de doação e os fatores psicológicos e sociais envolvidos, existe

a possibilidade da genitora requerer seu filho, enquanto durar o processo de Destituição do Poder Familiar, antes da prolação da sentença, procedimento que deve ser finalizado em até 120 dias (Art. 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente.)

SOBRE O ACOLHIMENTO

2.4 Eu posso visitar uma instituição de acolhimento? Quando?

Sim. Assim que o(a) requerente estiver habilitado(a), ele(a) pode requerer uma cópia da sentença e a autorização para visitar as casas onde as crianças e adolescentes estão acolhidos.

2.5 Se há muitas crianças acolhidas, por que não podem ser adotadas?

Nem toda criança que se encontra em instituição de acolhimento está disponível para a adoção. A grande maioria delas está lá por terem seus direitos violados ou ameaçados em uma situação que nem sempre é definitiva. A Lei nº 12.010/09, em seu artigo 1º, § 1º afirma: “A intervenção estatal [...] será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente

“ Nem toda criança que se encontra em instituição de acolhimento está disponível para a adoção. ”

devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada.” Apenas quando esgotadas todas as possibilidades da criança ou adolescente permanecer na família biológica (natural ou extensa), ela entrará para o Cadastro Nacional de Adoção.

2.6 *Eu posso ajudar as crianças que estão em uma instituição de acolhimento? (Apadrinhamento)*

Caso não queira adotar, você pode se tornar padrinho ou madrinha de uma criança ou adolescente.

2.7 *O que é apadrinhamento?*

É uma prática solidária de apoio afetivo às crianças/adolescentes que vivem em instituições de acolhimento e que não necessariamente estão à disposição para a adoção, mas fazem parte de um perfil de difícil colocação em família, natural ou substituta, ou seja, que tenham acima de oito anos ou quando, em qualquer idade, possuírem deficiência física ou mental ou, ainda, quando fizerem parte de grupo de irmãos.

Através do apadrinhamento, é dado àquela criança ou adolescente a oportunidade de fazer passeios fora da casa de acolhimento, ter auxílio com tarefas da escola, ser levado a consultas médicas, passar finais de semanas e férias com as pessoas que escolheram ser seus padrinhos, terem cursos financiados, mas sem o vínculo jurídico de adoção como pai e mãe.

Ademais, com essa experiência, essas crianças e adolescentes poderão vivenciar a vida em família, participando de atividades cotidianas com o(s) padrinho(s) afetivo(s),

ter o incentivo na educação, na formação profissional e ter ajuda na construção de seus planos de vida.

Dessa forma, o apadrinhamento pode ser afetivo, social e financeiro.

No caso da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de João Pessoa, foi criado, através da Portaria nº 001/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 03.05.2017 o **“Núcleo de Apadrinhamento Afetivo Sorriso Infantojuvenil – NAPSÍ”**.

Será possível entrar o contato das 07 às 13h, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente, na sede do Fórum da Infância e da Juventude da Comarca de João Pessoa, situado na Rua Silvino Olavo, nº 17, Bairro Expedicionários, com telefone para contato número (83) 3222.6156.



COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

**Tribunal de Justiça da Paraíba – Anexo Administrativo
4º andar – Fone: 3216-1508
www.coinju@tjpb.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Des. Joás de Brito Pereira Filho
Presidente

Des. João Benedito da Silva
Vice-Presidente

Des. José Aurélio da Cruz
Corregedor-geral de Justiça

Juiz Adhailton Lacet Correia Porto
Coordenador da Infância e da Juventude

Realização



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

